



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 141/2025

Derivado da Ata De Registro de Preços Nº 162/2024

(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 037/2024)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.241.477/0001-82, com sede na Rua das Violetas, nº 27, Bairro Alvorada, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, Telefone (46) 98820-4630, e-mail: adenirghizzi@bol.com.br, representada neste ato pelo Sr. Adenir Ghizzi, inscrito no CPF sob o nº 512.803.969-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 037/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 037/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de peças novas e prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa das máquinas e equipamentos multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO		
GRUPO/LOTE 01 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS					
1	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	30.395,40	PO	82%	
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	20.987,36	PR	82%	
3	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA VOLVO.	83.561,92	MO	75%	R\$ 52,00
Valor Total do Grupo/Lote 01		134.944,68			
GRUPO/LOTE 02 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA KOMATSU - MECÂNICA E PEÇAS					
4	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA KOMATSU, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	5.490,00	PO	75%	
5	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA KOMATSU, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	8.186,00	PR	80%	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA KOMATSU.	54.682,20	MO	82%	R\$ 38,70
Valor Total do Grupo/Lote 02		68.358,20			
GRUPO/LOTE 03 – PÁ CARREGADEIRA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS					
7	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	22.561,71	PO	85%	
8	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	53.421,14	PR	85%	
9	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA DUAS PÁ CARREGADEIRAS DA MARCA VOLVO (L70 E L90).	105.052,74	MO	86%	R\$ 28,70
Valor Total do Grupo/Lote 03		181.035,59			
GRUPO/LOTE 04 – PÁ CARREGADEIRA - MARCA MICHIGAN/55C - MECÂNICA E PEÇAS					
10	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA MICHIGAN/55C, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	863,75	PO	75%	
11	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA MICHIGAN/55C, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	12.911,62	PR	80%	
12	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA PÁ CARREGADEIRA DA MARCA MICHIGAN/55C.	13.088,34	MO	75%	R\$ 57,00
Valor Total do Grupo/Lote 04		26.863,71			
GRUPO/LOTE 05 – MOTONIVELADORA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS					
13	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	46.077,20	PO	80%	
14	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	33.235,41	PR	80%	
15	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA DUAS MOTONIVELADORAS DA MARCA VOLVO.	173.631,48	MO	75%	R\$ 50,75
Valor Total do Grupo/Lote 05		252.944,09			
GRUPO/LOTE 06 – MOTONIVELADORA - MARCA CATERPILLAR - MECÂNICA E PEÇAS					
16	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	394,00	PO	75%	
17	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	18,50	PR	75%	
18	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR.	68.612,05	MO	80%	R\$ 37,20
Valor Total do Grupo/Lote 06		69.024,55			
GRUPO/LOTE 07 – MOTONIVELADORA - MARCA XCMG - MECÂNICA E PEÇAS					



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	14.838,90	PO	85%	
20	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	3.847,30	PR	85%	
21	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG.	44.788,55	MO	85%	R\$ 30,30
Valor Total do Grupo/Lote 07		63.474,75			
GRUPO/LOTE 08 – ESCAVADEIRA HIDRAULICA - MARCA XCMG - MECÂNICA E PEÇAS					
22	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	18.172,00	PO	86%	
23	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	42.294,00	PR	86%	
24	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA XCMG.	63.900,00	MO	86%	R\$ 29,82
Valor Total do Grupo/Lote 08		124.366,00			
GRUPO/LOTE 09 – RETROESCAVADEIRA - MARCA RANDON - MECÂNICA E PEÇAS					
25	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	1.793,76	PO	82%	
26	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	13.422,70	PR	83%	
27	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON.	38.436,49	MO	83%	R\$ 35,02
Valor Total do Grupo/Lote 09		53.652,95			
GRUPO/LOTE 10 – RETROESCAVADEIRA - MARCA CATERPILLAR - MECÂNICA E PEÇAS					
28	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA CATERPILLAR/416F2, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	3.100,04	PO	72%	
29	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA CATERPILLAR/416F2, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	18.914,73	PR	79%	
30	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA CATERPILLAR/416F2.	5.212,05	MO	81%	R\$ 35,34
Valor Total do Grupo/Lote 10		27.226,82			
GRUPO/LOTE 11 – RETROESCAVADEIRA - MARCA JCB - MECÂNICA E PEÇAS					



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

31	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	16.831,00	PO	86%	
32	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	14.200,40	PR	87%	
33	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB.	14.139,69	MO	87%	R\$ 25,61
Valor Total do Grupo/Lote 11		45.171,09			
GRUPO/LOTE 12 – ROLO COMPACTADOR - MARCA HAMM - MECÂNICA E PEÇAS					
34	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA HAMM, COM BASE DE PREÇO APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	14.226,88	PO	84%	
35	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA HAMM, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	48.109,88	PR	86%	
36	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ROLO COMPACTADOR DA MARCA HAMM.	40.402,16	MO	79%	R\$ 37,59
Valor Total do Grupo/Lote 12		102.738,92			
GRUPO/LOTE 13 – ROLO COMPACTADOR - MARCA BOMAG - MECÂNICA E PEÇAS					
37	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA BOMAG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	16.924,50	PO	85%	
38	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA BOMAG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	28.179,62	PR	86%	
39	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ROLO COMPACTADOR DA MARCA BOMAG.	38.095,57	MO	80%	R\$ 37,00
Valor Total do Grupo/Lote 13		83.199,69			
GRUPO/LOTE 14 – ROLO COMPACTADOR - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS					
40	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	461,94	PO	86%	
41	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	4.067,98	PR	86%	
42	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ROLO COMPACTADOR DA MARCA VOLVO.	30.058,65	MO	85%	R\$ 28,35
Valor Total do Grupo/Lote 14		34.588,57			
GRUPO/LOTE 15 – RETROESCAVADEIRA - MARCA MULLER - MECÂNICA E PEÇAS					
43	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA MULLER, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	846,30	PO	83%	
44	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA MULLER, COM BASE DE PREÇOS	3.215,98	PR	82%	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

	APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.				
45	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA MULLER.	8.269,47	MO	78%	R\$ 47,52
Valor Total do Grupo/Lote 15		12.331,75			
GRUPO/LOTE 16 – TRATOR DE PNEUS - MARCA LANDFORCE LANDNI - MECÂNICA E PEÇAS					
46	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE TRATOR DE PNEUS DA MARCA LANDFORCE LANDNI, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	2.525,00	PO	75%	
47	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE TRATOR DE PNEUS DA MARCA LANDFORCE LANDNI, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	5.210,00	PR	70%	
48	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA TRATOR DE PNEUS DA MARCA LANDFORCE LANDNI.	11.765,60	MO	60%	R\$ 76,40
Valor Total do Grupo/Lote 16		19.500,60			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		1.552.366,05			

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. O presente Contrato é derivado da Ata de Registro de Preços nº 162/2024.

2.4. OS SERVIÇOS MECÂNICOS DESCRITOS DE TODOS OS ITENS ENGLOBAM TODO E QUALQUER SERVIÇO MECÂNICO, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, CHASSIS, RADIADORES, ENTRE OUTROS.

2.5. Todas as peças a serem fornecidas ao MUNICÍPIO DE MARMELEIRO deverão ser: ORIGINAIS e NOVAS sujeitas ao controle de qualidade do fabricante da peça. Não serão aceitas peças automotivas reconcondicionadas ou remanufaturadas.

2.6. O desconto ofertado será aplicado sobre o valor de mercado das peças na época da aquisição, auferido pela Administração Municipal através do levantamento de preços.

2.7. A CONTRATADA enviará o pré-orçamento para a Administração do Parque de Máquinas com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à CONTRATADA será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

2.8. Os custos com o diagnóstico ou identificação do problema utilizando Scanner, está incluso no valor da hora, sendo este custo de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

2.10. O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer do Departamento demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo e/ou concessionária da marca ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.11. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100 KM DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO; as máquinas rodoviárias ou agrícolas devem ser retiradas na garagem municipal e no caso de paralisação das máquinas rodoviárias ou agrícolas em local de serviço, ser rebocado pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.552.366,05 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 141/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
551	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
552		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.17.00.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	0
135	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
136		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	504
137		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
138		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.17.00.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de janeiro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega das peças será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega das peças será, junto ao Almoxarifado Central, localizado na Avenida Macali, nº 830, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. Por ocasião da aquisição, o fornecedor deverá apresentar à fiscalização do contrato, orçamento prévio contendo discriminação e código das peças, o qual será submetido à avaliação através do levantamento de preços e aprovação após a aplicação do desconto proposto pela empresa, e em seguida aguardar a expedição da ordem de compra, emitida pelo Departamento solicitante, para efetivo fornecimento das peças.

8.8. As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com a Ordem de Compra e Nota de Empenho.

8.9. Todos os produtos/serviços entregues/realizados serão conferidos por servidor(es) do Almoxarifado ou do Departamento solicitante, indicado(s) na minuta do Contrato.

8.10. Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de vigência do Contrato.

8.11. Para a execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

8.12. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

8.13. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

8.14. Os serviços a serem executados deverão ser entregues em conformidade com a Ordem de Compra e Nota de Empenho.

8.15. Quando for serviço emergencial este deverá ser executado/atendido no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas (mão de obra e material), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.23. Deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços e fornecimento das peças no prazo de até 03 (três) dias úteis. No orçamento deverá ser informado:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

11.24. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços.

11.25. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à CONTRATADA o orçamento, devidamente assinado.

11.26. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

11.27. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “teste” efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza.

11.28. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

11.29. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta o fornecedor de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

11.30. O aceite do servidor por parte do contratante se dará após vistoria do veículo, realizada pelo operador, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da contratada para correção dos serviços.

11.31. Deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante.

11.32. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

11.33. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

11.34. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.35. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.36. Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/mquinários fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

11.37. Deverá permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

11.38. Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

11.39. Prestar garantia das peças de 90 (noventa) dias.

11.40. Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

11.41. Repor a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente de sua aceitação; por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Elcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

ADENIR GHIZZI LTDA

Adenir Ghizzi
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 141/2025
Derivado da Ata De Registro de Preços Nº 162/2024
(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 037/2024)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ADENIR GHIZZI LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças novas e prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa das máquinas e equipamentos multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR ESTIMADO CONTRATUAL: R\$ 1.552.366,05 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2024- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mesmos poços artesanais, conforme parâmetros da VISA e IAT e com laudo emitido por laboratório competente, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 31 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 01 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1722/2025 CÓD. VERIFICADOR: K803XP9T

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 02 de setembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 16 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 16 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99114-1365.

Marameleiro, 01 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 141/2025 Derivado da Ata De Registro de Preços Nº 162/2024 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 037/2024)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ADENIR GHIZZI LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças novas e prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa das máquinas e equipamentos multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR ESTIMADO CONTRATUAL: R\$ 1.552.366,05 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 01 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU –
SICREDI IGUAÇU PR/SO e REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS/SP
CNPJ nº 04.974.278/0001-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Iguaçu – Sicredi Iguaçu PR/SO e Região Metropolitana de Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Estatuto Social, convoca os delegados de núcleo, que nesta data somam 42 (quarenta e dois), para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 15 (dezoito) de setembro de 2025, às 08h00 (oito) horas, na Cabana Manhiare, localizada na Rodovia PR 475, Francisco Beltrão/PR, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados, em segunda convocação, às 09h00 (nove) horas, com a presença da metade dos delegados mais um, e, em terceira e última convocação, às 10h00 (dez) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Aprovação da Política de Remuneração Regional e da Política de Benefícios Regional dos Estatutários.
2. Rerratificação da Retenção de Longo Prazo (RLP).
3. Fixação do valor dos honorários para o Presidente e Vice-Presidente e das cédulas de presença para membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
4. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório):

a) Prestação de contas do primeiro semestre de 2025.

São João, 02 de setembro de 2025.

Eusebio Benin
Presidente do Conselho de Administração

OBS.: As minutas das Políticas se encontram à disposição dos associados nas agências.
A Assembleia não se realizará na sede social por falta de acomodações.

Prefeitura Municipal de Verê

DECRETO Nº 362/2025
29/08/2025

Revoga o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 30/2025, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2025, em razão da inexequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes até o momento, bem como da inconsistência do valor de referência estabelecido pela própria Administração, decorrente de cotações errôneas. Ademais, considera-se também o prolongamento do processo, o que reforça a necessidade da revogação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 29 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 363/2025
01/09/2025

Revoga o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 54/2025, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2025, em razão de pedido de impugnação decorrente de possível direcionamento de marcas na etapa de cotação dos itens, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 01 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 18/09/2025 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço Por Item que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de materiais de higiene e limpeza, para uso e aplicação nos espaços públicos, escolas, posto de saúde, e em outros locais usados pelos agentes públicos enquanto parte integrante da Administração Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 18 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCPI); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 29/08/2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 19/09/2025 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço Por Item que tem por objeto Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição de ESTOPAS E ÓLEO LUBRIFICANTES, para atender as demandas das Secretarias Municipais de: Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esportes; Saúde e demais unidades Administrativas do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 19 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCPI); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 01/09/2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2024, parte integrante do Pregão nº 61/2024.
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº 76.996.380/0001-03
Contratado:	MARCOS ADIELTO WELTER – CNPJ nº 11.165.220/0001-91
Objeto:	O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto: LOTE 1 – ITEM 01 e 02: LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO LT: de R\$ 5,39 (cinco reais e noventa e nove centavos) para R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e nove centavos).
Prazo de vigência:	25/09/2025
Prazo de execução:	25/09/2025
Data assinatura:	28/08/2025

Prefeitura Municipal de Marquinho

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 005/2025.

Tipo: menor preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 970227/2024/MCIDADE/CAIXA.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 29 de agosto de 2025, até às 14:00 horas do dia 15 de setembro de 2025.

Realização de sessão pública: A sessão pública ocorrerá às 14:00 horas do dia 15 de setembro de 2025, no site www.licita.net.com.br.

Local de Abertura/realização da sessão pública: www.licita.net.com.br.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 17h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: <http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes-ufpr>, consulta de licitações, escolher o edital e download, e no site www.licita.net.com.br.

Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacoes@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3050-1102, no horário normal de expediente.

Publicação: Marquinho-PR, em 28 de agosto de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2025

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

O Presidente do Conselho Intermunicipal de Rios de Uruguia do Sul do Estado do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca a aprovação no Processo Seletivo Simplificado, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 39º do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Rios de Uruguia do Sul do Estado do Paraná.

Auxiliar de Serviços Gerais – Ampla

Nº INSC.	NOME	CLASS.
90	KATIA GOMES WAPPE	2º

Pato Branco, em 01 de setembro de 2025.

Anderson Marique Barreto

Prefeito

CIRUSPAR

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1722/2025

CÓD. VERIFICADOR: K803XP9T

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 02 de setembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 16 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 16 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99114-1365.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1476/2025

CÓD. VERIFICADOR: 2A593YAI

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação unificada (telefonia VoIP - Voice Over Internet Protocol), contemplando fornecimento de equipamentos e serviços associados.

O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:

1) Fica ALTERADO o edital conforme 1º Adendo anexado ao processo e a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 17 de setembro de 2025 às 08h30 horas (horário de Brasília).

2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 01 de setembro 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2025

(Dispensa de Licitação Nº 019/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: GEO LINS POCOS E BOMBAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de testes de vazão de capacidade de 24 horas com moto bomba submersa em poço artesiano, juntamente com as análises de qualidade físico química e microbiológica da água nos mesmos poços artesanais, conforme parâmetros da VISA e IAT e com laudo emitido por laboratório competente, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 31 de agosto de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº

141/2025

Derivado da Ata De Registro de Preços Nº 162/2024

(Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 037/2024)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ADENIR GHIZZI LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças novas e prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa das máquinas e equipamentos multimarcas da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR ESTIMADO CONTRATUAL: R\$ 1.552.366,05 (um milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

Anuncie nos
CLASSIFICADOS
DO JORNAL DE BELTRÃO
E FAÇA BONS
NEGÓCIOS

JORNAL DE BELTRÃO

3520-4000

www.jornaldebeltrao.com.br